

**PARECER Nº 67/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “*institui, no calendário de comemorações oficiais do Município de Arinos, o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente em 24 de outubro e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Considerando que o relator inicialmente designado, Vereador Noraldino Durães, não apresentou parecer no prazo regimental, fui designado como novo relator, nos termos do §4º do art. 122 do Regimento Interno, para emissão do parecer no prazo de dois dias

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município de Arinos, o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente em 24 de outubro.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, a data proposta tem por finalidade conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e controle da Poliomielite, e a realização de diversas atividades com a participação do Rotary Club de Arinos.

O art. 2º prevê que poderão ser realizadas reuniões, palestras, seminários ou outros eventos em comemoração ao Dia Municipal de Combate à Poliomielite.

Nos termos do art. 3º, caso seja inviável realizar esse evento comemorativo no dia 24 de outubro, ele poderá ser celebrado em qualquer outra data, dentro do mês referido.

A poliomielite é uma doença grave e altamente contagiosa, que pode causar paralisia permanente. Apesar de erradicada no Brasil desde 1994, a queda nos índices de vacinação traz riscos de reintrodução da doença, tornando fundamental reforçar a conscientização da população.

A criação desta data é importante para estimular ações educativas, mobilizar a sociedade e fortalecer campanhas de vacinação, em parceria com entidades como o Rotary Club de Arinos.

Portanto, o projeto de lei em exame possui evidente interesse público, alinhando-se às diretrizes de saúde preventiva, promoção da cidadania e fortalecimento das ações comunitárias em prol da saúde coletiva.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo para adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2025, na forma do Substitutivo nº 01, abaixo redigido.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator

## **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

Institui, no calendário Oficial de Eventos do Município de Arinos, o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente em 24 de outubro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arinos, o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado, anualmente, em 24 de outubro.

**Parágrafo único.** A data tem por objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do controle da poliomielite, bem como estimular a realização de ações educativas, informativas e de mobilização social, com o apoio de entidades da sociedade civil, especialmente do Rotary Club de Arinos.

**Art. 2º** As comemorações alusivas à data poderão incluir palestras, seminários, campanhas de conscientização, eventos educativos e outras atividades correlatas, a critério dos órgãos competentes.

**Art. 3º** Na hipótese de inviabilidade de realização dos eventos no dia 24 de outubro, estes poderão ocorrer em data diversa, dentro do mesmo mês, conforme conveniência administrativa.

**Art. 4º** A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com entidades públicas ou privadas, sem geração de despesas para o erário municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator